

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



A

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – Bahia

Pregão Eletrônico nº 001/2023

Objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

SILVIO VIGIDO ME., sediada na Avenida Deputado Emilio Carlos, 1384, Bairro do Limão, São Paulo/SP, CEP: 02.721-100, inscrita no CNPJ nº 21.276.825/0001-03, por intermédio de seu representante legal Sr. Silvio Vigido, portador da Carteira de Identidade nº 22.654.095-9/SSP-SP, inscrito no CPF nº 264.026.208-40, vem respeitosamente e tempestivamente com base no Artigo 109, inciso I, alínea “a” e parágrafos da Lei nº 8.666/93, c/c o LOTE 01 do edital, apresenta **RECURSO**, pelas razões e fatos de direito a seguir aduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o Edital e determinações do Sr. Pregoeiro em plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, observa-se que a data final para a apresentação do Recurso será até o dia 14/03/2023 Terça-feira. Portanto o presente recurso atende as determinações e exigências do Edital merecendo ser acolhido e julgado.

I - DOS FATOS

A presente sessão foi conduzida pela Comissão de Licitação onde as empresas ofereceram suas propostas e após análise da Comissão seguiu para fase de lances, onde destaca-se o LOTE 01.

Seguindo os ditames do Edital de Licitação, que é soberano, vejamos a exigência não atendida pela Arrematante:

Conforme o **“ITEM 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL”**:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca “se for o caso”;

5.1.3 Modelo “se for o caso”;

5.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços/fornecimento dos bens.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1

AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS, 1.384 – BAIRRO LIMÃO, CEP: 02720-100 – São Paulo SP.
CNPJ nº 21.276.825.0001-03 - I.E nº 145.981.386.113 Tel.: (11) 3932-6540/6550.
E-mail: silviovigido@outlook.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Silvio Vígido ME

Mediante esta exigência, mensuramos a importância da identificação do modelo ofertado, e a empresa arrematante MED TECH EIRELI não cumpriu com essas determinações, e o Termo de Referência faz requisitos que, sem a indicação do modelo, não é possível análise técnica.

Conforme possível verificar abaixo, a empresa preencheu com o mesmo nome da MARCA, onde deveria indicar o MODELO, e por exemplo a MARCA SALUTEM, fazem produtos de diversas matérias (aço inoxidável, pintura epóxi), onde podemos distinguir apenas pelo modelo, e por este motivo, não foi possível a verificação e distinção. Ou seja, descumprindo uma exigência imprescindível do Edital. Portanto, em nosso entendimento, a Recorrida apresenta proposta falha e vício insanável.

Deparar-se com vícios decorrentes de omissões ou simples "lacunas", que possibilite ampliar o que se pretende entregar e/ou executar no contrato resultado da licitação é bastante temeroso, ferindo completamente o princípio básico de toda licitação, qual seja a Objetividade, Vinculação aos Termos do Edital, Isonomia e Competição. Isto porque, em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei 8666/93, em estrita observância aos preceitos do Edital, a isonomia entre os licitantes é um pilar básico e essencial à seleção e obtenção da oferta mais vantajosa para a Administração.

Realmente se adquiriu o melhor? E o preço efetivamente foi o menor avaliando-se soluções ou produtos diversos? Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, também será violado aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial. Ao descumprir exigências essenciais do Edital, não podem ser consideradas para efeito de se obter um vencedor no certame, pois, é possível minimizar os custos financeiros da proposta, desnivelando a disputa, pelo rompimento da isonomia na oferta dos participantes.

A quebra da isonomia afeta séria e conseqüentemente a justa e ampla competição na licitação, havendo desequilíbrio econômico-financeiro entre propostas, que naturalmente são distintas entre si. Desconsiderar as irregularidades significa conceder benefícios ao licitante que sem lisura procede a irregularidade [omissão, lacuna e/ou incompletude] em sua proposta, considerando haver dificuldades em comprovar a irregularidade – principalmente a má-fé, como também pelo próprio desconhecimento quanto à especificidade e detalhes do objeto a contratar pela Administração.

MED TECH EIRELI		41.238.269/0001-98		68.050,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 071	Lance: 26.450,00	Total: 26.450,00
Item: 1	Unidade: UND	Marca: MOURA	Modelo: MOURA	
Descrição: MESA GINECOLÓGICA: ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 31,75MM DE DIÂMETRO, LEITO FIXO ESTOFADO, COM ARTICULAÇÃO PARA REGULAGEM DE ALTURA MANUAL DA CABECEIRA E PESEIRA POR MEIO DE CROMALHEIRAS, GAVETA, PAR DE PERNEIRAS EM ZINCADAS REVESTIDAS, COM ESPUMA E CORVIM, COM BASE CROMADA E REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE MANIPULOS, MESA TOTALMENTE ESMALTADA, PÉS COM PONTEIRAS. MEDIDAS: 1,80 MT C X 0,50 MT L X 0,80 MT A				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 0,00	Valor Unit.: 1.664,00	Total Item: 3.328,00	
Item: 2	Unidade: UND	Marca: MOURA	Modelo: MOURA	
Descrição: ARMÁRIO VITRINE: PORTA COM FECHADURA CILÍNDRICA; FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO ESMALTADO EPOXI; PORTAS E LATERAIS DE VIDRO CRISTAL DE 3MM, COM 04 PRATELEIRAS DE VIDRO; PORTA COM FECHADURA CILÍNDRICA FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO EM PINTURA EPOXI; PORTA E LATERAIS DE VIDRO CRISTAL DE 3MM; 4 PRATELEIRAS; DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 0,66 CM PROFUNDIDADE: 0,40 CM; ALTURA: 1,65 M				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 0,00	Valor Unit.: 1.245,90	Total Item: 12.459,00	
Item: 3	Unidade: UND	Marca: SALUTEM	Modelo: SALUTEM	
Descrição: ESCADA DE DOIS DEGRAUS: MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL, DEGRAUS COM ANTI DERRAPANTE: 35X35X45CM				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 0,00	Valor Unit.: 132,90	Total Item: 797,40	
Item: 4	Unidade: UND	Marca: SALUTEM	Modelo: SALUTEM	
Descrição: MACA: ESTRUTURA/MATERIAL DE CONFEÇÃO: ESTOFADA, SEM ARMÁRIO/AÇO INOXIDÁVEL, COM TRAVA DE SEGURANÇA, DOBRÁVEL: 1800X0,60CM				
Quantidade: 8	Val. Ref.: 0,00	Valor Unit.: 582,70	Total Item: 4.661,60	
Item: 5	Unidade: UND	Marca: SALUTEM	Modelo: SALUTEM	
Descrição: MESA AUXILIAR: DIMENSÃO/MAT.CONFEÇÃO: DE 40X40X80CM A 40X60X80CM/AÇO INOXIDÁVEL				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 0,00	Valor Unit.: 438,00	Total Item: 2.628,00	
Item: 6	Unidade: UND	Marca: SALUTEM	Modelo: SALUTEM	
Descrição: MOCHO: MATERIAL DE CONFEÇÃO/ENCOSTO/REGULAGEM DE ALTURA: AÇO/ FERRO CROMADO/POSSUI/A GÁS 55X85CM				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 0,00	Valor Unit.: 461,40	Total Item: 922,80	
Item: 7	Unidade: UND	Marca: TECLUX	Modelo: TECLUX	
Descrição: NEGATOSCÓPIO: TIPO: 1 CORPO CHAVE LIGA/DESLIGA; DUAS POSIÇÕES; BIVOLT AUTOMÁTICO 127V/220V; COR DO CORPO: BRANCO; DIMENSÕES (CM): 35 X 7 X 45; ÁREA ILUMINADA (CM): 32 X 35,5; PESO: 2 KG FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. LÂMPADA: LED DE ALTO BRILHO				
Item: 8	Unidade: UND	Marca: SALUTEM	Modelo: SALUTEM	
Descrição: SUPORTE PARA SORO: TIPO/MATERIAL DE CONFEÇÃO: PEDESTAL/AÇO INOXIDÁVEL COM 4 GANCHOS ALTURA120X180 M				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 0,00	Valor Unit.: 200,20	Total Item: 800,80	

AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS, 1.384 – BAIRRO LIMÃO, CEP: 02720-100 – São Paulo SP.
CNPJ nº 21.276.825.0001-03 - I.E nº 145.981.386.113 Tel.: (11) 3932-6540/6550.
E-mail: silviovigido@outlook.com

2

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Silvio Vígido ME

A segunda colocada **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI**, ofertou no LOTE 01 item 03 Escada de dois degraus, MARCA VAGALUMY MODELO 2D, o termo de referência solicita material de confecção em aço inoxidável, e conforme site da VAGALUMY, <https://www.vagalumy.com.br/escada.php>, não foi encontrado nenhum MODELO 2D, e tampouco, com material em **aço inoxidável**.

No LOTE 01 item 04 Maca, solicita material também em **aço inoxidável**, e a mesma, ofertou MARCA SALUTEM MODELO S-0440, e conforme site da fabricante <https://www.salutemhospitales.com.br/maca-mesa-para-massagem-com-estrutura-em-pintura-epoxi-salutem>, este é em pintura epóxi, que enferruja e tem uma menor durabilidade.

O mesmo ocorre no LOTE 01 item 05 Mesa auxiliar, em que foi ofertado pela mesma empresa, MARCA SALUTEM MODELO S-0860, este modelo não possui confecção em **aço inoxidável**, conforme solicitado.

MESA AUXILIAR S-0860-A



E por último, LOTE 01 item 08 Suporte de soro, a empresa já supracitada, ofertou MARCA VAGALUMY MODELO PEDESTAL, primeiramente no site da VAGALUMY <https://www.vagalumy.com.br/suporte-para-soro.php>, no site não foi encontrado nenhum modelo "PEDESTAL" e tampouco com confecção em **aço inoxidável**.

Dessa forma, não obstante o resultado do certame para os itens indicados, destaque-se que as irregularidades perpetradas implicaram violação à competição sadia e isonômica no certame, bem como violação ao princípio da legalidade e de vinculação ao instrumento convocatório.

Desta feita, necessária se faz a revisão da referida decisão, desclassificando-se todas as empresas que não apresentaram suas propostas de acordo com as exigências e critérios expressamente previstos no edital, eis evidente a ilegalidade da manutenção de propostas em desconformidade ao Edital.

AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS, 1.384 – BAIRRO LIMÃO, CEP: 02720-100 – São Paulo SP.
CNPJ nº 21.276.825.0001-03 - I.E nº 145.981.386.113 Tel.: (11) 3932-6540/6550.
E-mail: silviovigido@outlook.com

3

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Conforme cabalmente exposto anteriormente, as exigências do Termo de Referência e do Edital, de maneira clara, não foram atendidas pelas proponentes supracitadas. E tal aprovação, afeta e prejudica o Município que irá usufruir do equipamento, portanto, devem ser desclassificadas de imediato, passando o direito para o arrematante **SILVIO VIGIDO ME**, que atende perfeitamente ao solicitado, dando o bom andamento ao processo em sua condução.

II - DO DIREITO

Vejamos o que diz a Lei Federal nº 8.666/93 nos artigos a seguir:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Deveras, crucial é que toda licitação deve ser julgada de forma **objetiva e justa**, apoiando-se, para tanto, em **fatores concretos e admissíveis** solicitados pela Administração e pela Lei 8666/93. Nesse sentido a Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 44 determina:

Art. 44 No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos definidos no edital ou convite**, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

No mesmo sentido destaca-se o Respeitável Doutrinador Fabrício Motta:

Por isso, a Administração não pode evadir-se simplesmente das regras que ela mesmo determinou e às quais aderem os candidatos. O princípio da moralidade, neste momento encarado sob o aspecto da confiança recíproca e da boa fé, exige da Administração postura de respeito aos parâmetros previamente definidos no instrumento, que é o vínculo entre Poder Público e candidatos. (in Concurso Público e a confiança na atuação Administrativa: Análise dos Princípios da Motivação, Vinculação ao Edital e Publicidade. Em Concurso Público e Constituição. pg. 148)

Agora quanto as exigências do Edital, vejamos o que diz a Lei:

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital. Não só os documentos como também preencher/atender as exigências explícitas em Edital.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, que a Ilustre Comissão Julgadora proceda com a desclassificação requer-se seja o presente recurso conhecido e, no mérito, julgado procedente, no sentido de que seja **desclassificada a empresa 1ª e 2ª colocada no LOTE 01**, em razão da apresentação de propostas em desconformidade ao descritivo e ao Edital, e, por conseguinte, requer-se a declaração da empresa **SILVIO VIGIDO ME** como vencedora do LOTE 01, do certame, já que foi a única que ofertou equipamentos que atendem ao solicitado em edital.

4

AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS, 1.384 – BAIRRO LIMÃO, CEP: 02720-100 – São Paulo SP.
CNPJ nº 21.276.825.0001-03 - I.E nº 145.981.386.113 Tel.: (11) 3932-6540/6550.
E-mail: silviovigido@outlook.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Silvio Vigido ME

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Sem mais, pedimos deferimento!

Silvio Vigido



Silvio Vigido
Diretor
RG nº 22.654.095-9
CPF nº 264.026.208-40



S-MED

AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS, 1.384 – BAIRRO LIMÃO, CEP: 02720-100 – São Paulo SP.
CNPJ nº 21.276.825.0001-03 - I.E nº 145.981.386.113 Tel.: (11) 3932-6540/6550.
E-mail: silviovigido@outlook.com

5